

Receber incidentes de oposição à execução, reclamações de créditos e embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes e providenciar a sua remessa atempadamente ao tribunal administrativo e fiscal;

Instruir e informar os recursos contenciosos e fiscais;

Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal e registo dos autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho, e praticar todos os actos, com excepção de aplicação da coima e afastamento excepcional de coima e audição de testemunhas;

Controlar e programar todo o serviço externo relacionado com justiça tributária e contencioso;

Coordenar e controlar o sistema de pagamentos e restituições;

Elaborar todos os mapas respeitantes ao plano anual de actividades e serviço mensal e controlar o seu envio, cumprindo os prazos estipulados, e cumprimento dos objectivos fixados, especialmente cobrança;

Controlar todo o serviço de certidões a enviar para tribunais e outras entidades, incluindo para efeitos de gradação de créditos;

Controlar e enviar os mapas PA.10;

Competências específicas — 2.ª Secção:

IVA — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto, incluindo fiscalização, recolha informática, controlo das relações de juros, LA, LO, regime normal, regime especial dos pequenos retalhistas, regime de isenção, e manutenção em boa ordem dos processos individuais, serviço mensal com o mesmo relacionado;

IR — todo o serviço relacionado, incluindo recepção de declarações e seu tratamento informático;

Imposto sucessório/imposto do selo — todo o serviço relacionado e manutenção em boa ordem dos processos respeitantes aos mesmos e informática com os mesmos relacionados;

CA/IMI — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;

Sisa/IMT — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;

Imposto municipal sobre veículos — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;

Imposto de circulação e camionagem — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;

Património do Estado — todo o serviço com o mesmo relacionado;

Coordenar e controlar todas as despesas do Serviço de Finanças e sua remessa à Direcção Distrital de Finanças; Todo o serviço relacionado com bens abandonados a favor do Estado;

Mandar autuar os processos de avaliações nos termos do artigo 36.º do RAU;

Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

Efectuar e controlar todo o serviço relacionado com o cadastro dos bens do Estado, elaboração das fichas de aumentos e de abatimentos e respectivos mapas, e controlo das existências físicas, elaboração dos mapas para os abates autorizados;

Controlo do pessoal auxiliar encarregado da limpeza das instalações;

Cadastro único;

Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não pertence à DGCI;

Controlar e enviar os mapas de faltas e licenças PA.11;

Organizar o organograma dos serviços com as actualizações a 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano;

Competências específicas — 3.ª Secção:

Todo o serviço de cobrança e demais serviços com o mesmo relacionados;

Imposto municipal sobre veículos — recolha e despachar os pedidos de concessão dos dísticos especiais e de isenção;

ICI/ICA — despachar pedidos de isenção e dísticos especiais.

Nas faltas e impedimentos do titular, o substituto é Vítor Manuel Barradas Coutinho, TATA 1.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação;

O presente despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 de Julho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, *Constantino Carrilho Prates*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 8005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de Agosto de 2005:

Maria do Rosário Pablo da Silva Torres Almeida Alexandre — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral de finanças do quadro do pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Finanças de 9 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999.

25 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8006/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,300 66 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

Aviso n.º 8007/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2005 é de 1,354 85 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,490 34 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 19 657/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o disposto no despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Bernardo Marques Carnall, a competência para, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados